

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# **BOLETIM DE CONJUNTURA**

**BOCA**

Ano III | Volume 5 | Nº 15 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<http://doi.org/10.5281/zenodo.4569182>



## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO A PARTIR DE UMA ABORDAGEM DE DIREITO ÍTALO-BRASILEIRO

*André Luiz Pereira Spinieli<sup>1</sup>*

*Adhara Salomão Martins<sup>2</sup>*

### Resumo

A proposta deste ensaio consiste em analisar sucintamente as assimetrias que permeiam o fenômeno do crescente encarceramento de pessoas com deficiência, a partir de um recorte comparativo que abarca os avanços e retrocessos do problema no direito brasileiro e internacional, especialmente o italiano, que se encaixa nesta pesquisa justamente por sua precocidade no tratamento do tema, dando ênfase à materialização do direito à acessibilidade arquitetônica nesses espaços.

**Palavras chave:** Direito Internacional dos Direitos Humanos. Direito Comparado. Encarceramento. Pessoas com Deficiência.

### Abstract

The purpose of this essay is to briefly analyze the asymmetries that permeate the phenomenon of the increasing incarceration of people with disabilities, from a comparative perspective that encompasses the advances and setbacks of the problem in Brazilian and international law, especially Italian, which fits this it researches precisely for its precociousness in the treatment of the theme, emphasizing the materialization of the right to architectural accessibility in these spaces.

**Keywords:** Comparative Law. Incarceration. International Human Rights Law. People with Disability.

A experiência brasileira em relação ao encarceramento de pessoas com deficiência revela que as falhas no cumprimento das finalidades jurídico-criminais e sociais do sistema carcerário<sup>3</sup> se devem, em grande parte, às condições sub-humanas de higiene e saúde, tal como àquelas voltadas à estruturação arquitetônica dos espaços das celas e das demais dependências penitenciárias, a que os internos estão expostos. Além do tema em debate ser deveras recente em terras brasileiras, afirmativa que se prova com base na escassez de pesquisas nesse sentido, a falácia da ressocialização aparece como uma das principais controvérsias do sistema carcerário, uma vez que se lançam pessoas em compartimentos abarrotados, "sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes" (MIRABETE, 2008, p. 89).

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Professor na disciplina "Regime Internacional de Direitos Humanos" do curso de Relações Internacionais da mesma instituição. Coordenador do Grupo de Estudos em Filosofia e Direitos Humanos (GEFIDH), vinculado à UNIP/Manaus. Bolsista CAPES/DS. E-mail: [andre.spinieli@unesp.br](mailto:andre.spinieli@unesp.br)

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF). Aluna vinculada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na mesma instituição, com pesquisa no campo de ações afirmativas e direitos humanos da população negra. E-mail: [adharasmartins@gmail.com](mailto:adharasmartins@gmail.com)

<sup>3</sup> No âmbito interamericano de proteção dos direitos humanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), ao tratar do direito à integridade pessoal, estabelece que penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados (CORTE IDH, 1969).



Nesse sentido, conjugando o panorama de proteção integral dos direitos das pessoas com deficiência e o problema da insalubridade carcerária, tem-se que as estimativas mais recentes apontam um preocupante crescimento da população privada de liberdade que ostenta algum tipo de deficiência (BRASIL, 2020, p. 1), com destaque para aquelas pessoas que possuem deficiências classificadas como físicas, ante a exposição mais direta aos obstáculos arquitetônicos do cárcere. A título de ilustração da situação carcerária em relação a tais sujeitos, tem-se que, em 2014, ao menos 596 homens eram pessoas com deficiência física, enquanto, em 2019, o número cresceu para 2135 pessoas nessas condições (BRASIL, 2020, p. 1-2). Percebe-se que o quadro de encarceramento brasileiro atinge populações subalternas cuja subjetividade é apagada pelas próprias condições de aprisionamento, de modo que o número de pessoas com deficiência tem crescido paulatinamente nos últimos cinco anos sem que haja, em contrapartida, uma proposta em termos de políticas públicas para reduzir a problemática, o que nem mesmo a entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) conseguiu retardar.

Assim, pode-se afirmar que o crescimento vertiginoso no número de pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade no Brasil vem acompanhado de um notório descaso e afastamento do Estado, que, ainda que lhe compitam as funções de gestão e fiscalização das atividades carcerárias no país, apresenta certo desconhecimento em relação à condição dessas pessoas no sistema penitenciário. O distanciamento estatal do problema da transgressão sistemática dos direitos humanos das pessoas com deficiência encarceradas representa a perpetuação dessa lógica de violações, ao passo que o Estado, por vias oblíquas, furta-se da responsabilidade pela saúde das pessoas privadas de liberdade e fomenta a criação de uma esfera social paralela no cárcere, em que impera a luta pela sobrevivência em melhores condições.

Como caso paradigmático, os esforços legislativos, jurídicos e políticos italianos foram essenciais para a construção de um sistema sociojurídico que tivesse por mote a proteção integral das pessoas com deficiência, mantendo relações com as primeiras fagulhas do que viria a se tornar o movimento em prol da inclusão social das pessoas com deficiência no âmbito do direito internacional. Essa proposta epistemológica, que tem como fundamento a ideia de que "todos os seres humanos têm idêntico valor e que cada um deles é autor da sua própria trajetória em busca de sua felicidade pessoal" (CRUZ, 2009, p. 112), compreendendo ainda pela eleição das diferenças entre as pessoas como fator de solidariedade, nasce a partir dos dispositivos inseridos em convenções internacionais que tratavam sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovadas majoritariamente nas décadas de 1970 e 1980<sup>4</sup>. Porém, como no Brasil, pouco se sabe sobre a exata realidade das deficiências por detrás das grades.

<sup>4</sup> Nesse tópico, podem ser citadas como exemplos de convenções internacionais que visavam positivar garantias fundamentais às pessoas com deficiência a Declaração Universal dos Direitos do Deficiente Mental, de 1971, e a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, de 1975, ambas fruto de debates travados no seio do sistema global de proteção dos direitos humanos, pela Organização das



Conforme Gabriele Corona e Adriana Ferrini,

Per quanto riguarda le statistiche, una ricerca del 2008 evidenzia come i disabili nelle carceri italiane siano poco meno di 500 - su una popolazione complessiva che nel 2008 non arrivava a 60 mila - dislocati nelle undici strutture sul territorio che possono garantire una fruibilità adeguata, e con dati che per una volta non mortificano il Mezzogiorno se è vero che nel penitenziario di Bari vi è un reparto di avanguardia per la riabilitazione, che accoglie – proprio per le cure – detenuti da tutto il territorio nazionale (CORONA; FERRINI, 2012, p. 312)<sup>5</sup>.

De acordo com dados extraídos de pesquisas promovidas pelos órgãos italianos responsáveis pela administração prisional, dos quais se destaca a chamada *Direzione Generale dei Detenuti e del Trattamento*, vinculada ao Ministério da Justiça italiano, a região que apresenta o maior número de pessoas com deficiência em situação de encarceramento é a Lombardia, que encerrou o ano de 2006 com exatos 121 reclusos com deficiência física (CORONA; FERRINI, 2012, p. 213). O ranking das regiões italianas que mais aprisiona pessoas com deficiência em geral traz, em segundo lugar, a Campânia, com pouco menos de cem reclusos, seguida pela Lazio, justamente com 51 presos. A propósito, o estado de introdução de pessoas com deficiência no cárcere italiano é trazido à tona por Germana Lancia (2016, p. 92), ao julgar que "[...] se as pessoas com deficiência são mantidas na prisão, elas devem ser alojadas nas seções apropriadas das prisões".

Embora seja possível notar traços em comum com o Estado brasileiro no que se refere à existência de um estado de coisas inconstitucionais carcerárias, fato é que o Estado italiano tem buscado organizar sua administração penitenciária para que se dê maior atenção à problemática das pessoas com deficiência reclusas. Exemplo desse esforço é a publicação de nota que trata diretamente das condições das pessoas com deficiência física nos ambientes prisionais. Segundo esse documento, lançado pelo Ministério da Justiça italiano em 2016, a administração pública, além de cumprir seus deveres institucionais de gerência, possui também o dever de garantir ambientes penitenciários adequados às limitações funcionais não apenas das pessoas com deficiência, mas também daquelas que possuem mobilidade reduzida (MINISTERO DELLA GIUSTIZIA, 2016).

Como meio de garantir direitos fundamentais das pessoas com deficiência nesses espaços, a circular governamental reafirma a responsabilidade estatal em prover instituições prisionais ou alas

---

Nações Unidas (ONU). Desde então, a normativa internacional sobre direitos das pessoas com deficiência perpassou pelas seguintes convenções e declarações: a Declaração de Salamanca, de 1994, que aborda a questão emergente da educação especial e a necessidade de políticas públicas nessa área; a Declaração de Sapporo, de 2002, também voltada à observância dos direitos educacionais especiais das pessoas com deficiência; a Declaração de Madri, assinada no mesmo ano, para comemorar a proclamação de 2003 com o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, trabalhando sobre a deficiência enquanto uma questão de direitos humanos; por fim, a mais recente Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que aborda a íntegra dos direitos humanos desse grupo.

<sup>5</sup> Quanto às estatísticas, uma pesquisa de 2008 mostra que as pessoas com deficiência nas prisões italianas estão abaixo de 500 – de uma população total que em 2008 não atingiu 60.000 – deslocados nas onze estruturas do território que podem garantir uma usabilidade adequada, e com dados que, pela primeira vez, não mortificam o sul, se é verdade que na penitenciária de Bari existe um departamento de avant-garde de reabilitação, que acolhe – propriamente para os tratamentos – detidos de todo o território nacional (CORONA; FERRINI, 2012, p. 312).



arquiteticamente apropriadas em face dos diferentes tipos e graus que as deficiências podem assumir. Preza-se por uma verificação das necessidades caso a caso, sendo que, na hipótese de construção de novas penitenciárias ou de projetos de reforma e modernização daquelas já existentes, deve-se levar em consideração a necessidade de eliminação das barreiras arquitetônicas, como expressão do direito à não discriminação e igualdade entre pessoas com deficiência e outras, sem deficiência (MINISTERO DELLA GIUSTIZIA, 2016).

A problemática reafirma a necessidade de constante visitação às diretrizes internacionais sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, as quais devem ser eleitas para se buscar uma resposta satisfatória à reclusão crescente de pessoas nessas condições. Nesse viés, internalizada pelo Brasil desde 2008, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além de propor novos modelos para a compreensão social e jurídica das deficiências, é inovadora ao estabelecer, no âmbito de seu artigo 14, que os Estados signatários são diretamente responsáveis pela observância das garantias processuais clássicas, das quais destacamos a importância do devido processo legal e da proteção judicial às pessoas com deficiências privadas da liberdade<sup>6</sup>. Além disso, o documento também assinala a necessidade de tratamentos no cárcere que sejam compatíveis com os princípios gerais da não discriminação, da adaptação razoável, da igualdade de oportunidades e do respeito à diferença e aceitação dessas pessoas como parte da diversidade humana.

De forma analógica ao que ocorre com outros direitos fundamentais, cujo conteúdo é efetivado única e exclusivamente pela afirmação legal, tornando-os faltosos na prática, as regulamentações internacionais têm sido insuficientes para sustentar a proteção da liberdade e a segurança pessoal das pessoas com deficiência que se encontram encarceradas, em face dos demais reclusos, que não possuem deficiências. Esse quadro de assimetrias e de lutas pelo reconhecimento de direitos humanos, reforçado pela ausência das diversas acessibilidades nos espaços físicos do cárcere é apresentado por Elisa Sala Mozos e Fernando Alonso López, para quem

[...] os problemas gerados pela falta de acessibilidade são problemas diretamente relacionados ao exercício de direitos e cumprimento de deveres e, portanto, não são problemas que podem ser enfrentados através da simples remoção de barreiras físicas quando ocorrem. De acordo com esse modelo, é necessário identificar por que as barreiras ocorrem, o que pode ser feito para que elas não se originem novamente e como desenvolver as medidas, programas e políticas necessárias para avançar em direção à igualdade de oportunidades para os cidadãos no exercício de direitos e cumprimento de deveres (MOZOS; LÓPEZ, 2005, p. 47).

<sup>6</sup> Ainda que não se trate diretamente de pessoa com deficiência, mas sim pessoa com transtornos mentais privada da liberdade, destaca-se o caso Víctor Rosario Congo v. Equador, julgado em 1999 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Na oportunidade, a Corte condenou o Estado equatoriano pela violação dos direitos à vida, à integridade física, psíquica e moral e à proteção judicial, por força do quadro de maus tratos e desnutrição que acometeu a vítima. Em 2016, a Corte IDH construiu outro *standard* em direito internacional dos direitos humanos das pessoas com deficiência encarceradas ao julgar o caso Chinchilla Sandoval v. Guatemala, que diz respeito à morte de uma detenta com deficiência física causada pelo contato direto com uma barreira arquitetônica do cárcere.



As acessibilidades figuram como condições necessárias para que se permita às pessoas com deficiência a participação ativa nas relações sociais, como gozo de uma infraestrutura construída com base no standard de inclusão dessas pessoas. Especificamente em relação às pessoas com deficiência física, as barreiras arquitetônicas funcionam como verdadeiros bloqueios ao exercício de quaisquer direitos, ainda que se trate daqueles considerados basilares, de primeira dimensão, como a liberdade de locomoção. Assim, a partir da abordagem social do conceito de deficiência, que rechaça o modelo médico e leva em consideração os elementos externos à pessoa para indicar o seu nível de inclusão ou exclusão social, é possível afirmar que a problemática do encarceramento de indivíduos nessa condição, em constante crescimento, estimula o retorno do direito e da consciência social às concepções de deficiência já superadas, para as quais as diferenças serviam como limitantes ao exercício dos direitos fundamentais<sup>7</sup>.

Em cotejo com os documentos de proteção dos direitos humanos assinados no sistema internacional, tem-se que os empenhos levados à prática pela administração pública italiana partem do reconhecimento social de que a introdução de pessoas com deficiência no ambiente carcerário é um problema central e contemporâneo na tutela de direitos desses indivíduos<sup>8</sup>. Isso se dá, sobretudo, em sua dimensão de não garantia dos direitos fundamentais às acessibilidades e à igualdade material, constituindo uma violação sistemática do quadro de direitos humanos firmados em tratados e convenções internacionais, notadamente a Convenção Europeia dos Direitos dos Homens e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>9</sup>.

Dessa forma, tratando-se da tutela dos direitos humanos das pessoas com deficiência em situação de encarceramento, as características ambientais podem ser classificadas como barreiras, terminando por gerarem mais obstáculos ao exercício dos direitos fundamentais do preso com deficiência, o que resta amplificado em relação à falha e cadente arquitetura prisional (FERRIERI, 2012). Portanto, infere-se

<sup>7</sup> A respeito dessa introdução indireta das pessoas com deficiência aos modelos de conceituação mais antigos, defendemos que esse estado de exceção em face da prática dos direitos humanos pelos integrantes desse grupo desconsidera, por completo, o fato de que as deficiências, ante a proposta inaugurada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, são resultados das relações de poder e das construções sociais. Daí afirmarmos que, em realidade, esse estado de negação dos direitos humanos deroga garantias essenciais das pessoas com deficiência na prática, sob o fundamento – ainda que omisso – de que estão obrigadas a se adequarem aos espaços penitenciários, sem que se leve em consideração o tipo e o grau de suas deficiências.

<sup>8</sup> De acordo com Daniele Sadun (ROMASOCIALE, 2018), presidente da Comissão pela Tutela da Saúde no Cárcere, de Roma, "Il problema delle condizioni di vita nei penitenziari italiani è grave per moltissimi detenuti, ma lo è a maggior ragione per i portatori di disabilità, costretti a convivere anche con le difficoltà date dalla sua particolare situazione di limitazione fisica o mentale. Non si può permettere allo stigma che dipinge la persona con disabilità 'buona e remissiva' di farci dimenticare che, come ogni altro essere umano, il detenuto con disabilità ha diritto al proprio percorso di rieducativo che lo riporti alla società civile. Il carcere deve essere a misura di tutti a maggiore ragione per loro". O problema das condições de vida nas penitenciárias italianas é grave para muitos prisioneiros, mas é ainda mais para as pessoas com deficiência, forçadas a conviver com as dificuldades dadas pela sua situação particular de limitação física ou mental. O estigma que descreve a pessoa com deficiência como 'boa e submissa' não pode nos fazer esquecer que, como qualquer outro ser humano, o detido com deficiência tem direito a seu próprio caminho de reeducação que o leva de volta à sociedade civil. A prisão deve ser adequada para todos, mais ainda para eles (ROMASOCIALE, 2018).

<sup>9</sup> Nesse âmbito, em 2007, no caso *Vincent v. França*, a partir de processo ajuizado por cidadão francês contra seu Estado de origem, a Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), com base nos artigos da Convenção Europeia que tratam da proibição da tortura e da discriminação, afirmou que a inserção de uma pessoa com deficiência em penitenciária que não lhe permita a livre movimentação dentro da estrutura carcerária constitui tratamento desumano e degradante (FOGGETTI, 2017, p. 23).



que o Brasil está inserido em um contexto no qual, por um lado, aumenta-se a quantidade de pessoas com deficiência nos estabelecimentos prisionais, com destaque para as pessoas com deficiência física, atingidas de forma mais direta pelas situações a que estão expostas, e, por outro, as condições gerais de acessibilidade e violação dos direitos humanos permanecem inalteradas ou são atingidas por um reducionismo gradativo.

Em outros termos, significa dizer que se operam relevantes distanciamentos entre Estado e pessoas com deficiência postas no cárcere. Como resultado da cegueira institucional brasileira em relação ao tema discutido, ressalta-se a inexistência de medidas judiciais ou administrativas que proporcionem às pessoas com deficiência condições mínimas de igualdade na esfera carcerária, assim como inexistem estudos mais densos ou políticas públicas que visem contornar os problemas postos. De maneira contrária, mas ainda pouco efetiva, o Estado italiano tem voltado seus olhares à situação, promovendo esforços no cotidiano da administração prisional, que têm por finalidade inverter a lógica de violação dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Nota Técnica n.º. 83/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

CORONA, Gabriele; FERRINI, Adriana. “Profili penalistico criminale della disabilità”. *In*: ASSENNATO, Silvia; QUADRELLI, Marco (orgs.). **Manuale della disabilità**. Santarcangelo di Romagna: Maggioli Editore, 2012.

CORTE IDH. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Washington: OEA, 1969. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org>>. Acesso em 27/01/2020.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Direito à diferença**. Belo Horizonte: Arraes, 2008.

FERRIERI, Catia. **Carcere e disabilità**: analisi di una realtà complessa. Perugia: Università degli Studi di Perugia, 2013.

FOGGETTI, Nadina. **La tutela delle persone con disabilità nel diritto internazionale**. Vicalvi: Editore Key, 2017.

LANCIA, Germana. **La via crucis della disabilità**. Roma: Edizioni Nuova Cultura, 2016.

MINISTERO DELLA GIUSTIZIA. **Circolare 10 marzo 2016**: la condizione di disabilità motoria nell’ambiente penitenziario – le limitazione funzionale. Roma: Dipartimento Dell’Amministrazione Penitenziaria, 2016.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.





MOZOS, Elisa Sala; LÓPEZ, Fernando Alonso. **La accesibilidad universal en los municipios**: guía para una política integral de promoción y gestión. Madrid: Instituto Universitario de Estudios Europeos, 2005.

ROMA SOCIALE. “La disabilità dietro de sbarre: 628 detenuti in Italia con handicap”. **Roma Sociale** [02/12/2018]. Disponível em: <<http://romasociale.com>>. Acesso em: 27/01/2020.





## **BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)**

Ano III | Volume 5 | Nº 15 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

### **Editor chefe:**

Elói Martins Senhoras

### **Conselho Editorial**

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### **Conselho Científico**

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima